

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TRAVESSA JURAEZ TANURE
SETE LAGOAS
3137797000
fundo@setelagoas.mg.gov.br
00.634.997/0001-31

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº**141831**

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
USUÁRIO : SOLANGE MARIA DE JESUS AGILAR
141831



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação**Departamento : 33 - DEPSAUDE****Tipo :****Data : 21/09/2026 Val. Aprox.: R\$****P.A. :****Resumo**

: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: 139/2026 - SOLICITANTE: HOSPITAL MUNICIPAL - CENTRO DE IMAGENS -
GESTOR: MARCELO MONTEIRO BRAGA - FISCAL: FERNANDA SILVA MAGALHÃES RAMOS - (SEI: 6876-0)
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTO ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, COM
REINSTALAÇÃO DE SOFTWARE MARCA ESOTE. c/c 575851946-0

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Dotação: 32599/2026 - 13.01.10.302.2076.2613.3339039000000.1600000 Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj/Ativ: 2613 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE URGÊNCIA Elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1600000 - TRANSFERENCIA REC.SUS A MEDIA ALTA C.AMB.HOSPITALAR 3.3.9.0.39.15.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO 128237 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RESERVA: NÃO RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTO ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, COM REINSTALAÇÃO DE SOFTWARE MARCA ESOTE. ATENDER À NECESSIDADE DE GARANTIR A OPERACIONALIDADE CONTÍNUA, SEGURA E EFICIENTE DO EQUIPAMENTO ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, MARCA ESOTE. JUSTIFICATIVA: O EQUIPAMENTO APRESENTA COMPLEXIDADES QUE EXIGE CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE FORMA A GARANTIR SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. CONFORME PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA EMPRESA MG MEDICAL, RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO, FOI CONSTATADO A NECESSIDADE DO ENVIO DO EQUIPAMENTO PARA ASSISTÊNCIA AUTORIZADA DEVIDO A INDICATIVO DE TROCA PLACA DE SOFTWARE COM REINSTALAÇÃO, SENDO O REFERIDO EQUIPAMENTO DE MANUTENÇÃO EXCLUSIVA. <i>Alcides não autorizado SEI do processo</i>	4.000,0000	4.000,00
TOTAL					4.000,00

SETE LAGOAS, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Leandro Flores Batista
Sup. Geral de Gestão
Administrativa e Financeira SMS/SI

DEPTO.REQUISITANTE

Jean
Jean Carlos dos Santos Barrado
Secretário Municipal de Saúde
e Gestor do SUS/Sete Lagoas

SEC.ORDENADOR(A) DA DESPESA

Marcos José dos Santos
Sup. de Apoio Institucional
Mat 14526 SMS/SI

CONTABILIDADE



Sen
6876-0

DFD Nº 139/2026		DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA VERSÃO 01/2026		Data: 16/09/2026	
()	Bens				
(X)	Serviços				
()	Ordem Judicial				
()	Serviços de Engenharia				
()	Locação				
INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE					
Setor Solicitante:		HOSPITAL MUNICIPAL – CENTRO DE IMAGENS			
Gestor:		MARCELO MONTEIRO BRAGA			
E-mail gestor		marcelobraga.saude@setelagoas.mg.gov.br			
Fiscal:		FERNANDA SILVA MAGALHAES RAMOS			
E-mail fiscal		marcelobraga.saude@setelagoas.mg.gov.br			
INFORMAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO					
Quantidade	Unidade Serviço	Descrição (O quê)			
		Contratação de serviços de manutenção para equipamento ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, com reinstalação de software marca ESOTE.			
Objetivo	Atender à necessidade de garantir a operacionalidade contínua, segura e eficiente do equipamento ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, marca ESOTE.				
Justificativa	O equipamento apresenta complexidades que exige conhecimento técnico especializado de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Conforme Parecer técnico emitido pela empresa MG Medical, responsável pela manutenção do parque tecnológico do Município, foi constatado a necessidade do envio do equipamento para assistência autorizada devido a indicativo de troca placa de software com reinstalação, sendo o referido equipamento de manutenção exclusiva.				
Tempo de execução	IMEDIATO				
Forma de entrega	() Parcelada		(X) Imediata		
() Recurso Vinculado	() Convênio	() Portaria	() Teto Financeiro	() Outro	
Dotação Orçamentária					
Assinatura Gestor:	 Documento assinado digitalmente MARCELO MONTEIRO BRAGA Data: 21/09/2026 07:35:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br				
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva para equipamento ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, e reinstalação de software marca ESOTE.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	2
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	2
4.	LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	4
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	4
6.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO).....	5
7.	ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO).....	5
8.	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO).....	5
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	6
11.	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	6
12.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	6
13.	IMPACTOS AMBIENTAIS.....	6
14.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	6
15.	LOCAL DE ENTREGA.....	5
16.	CONTATO.....	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade apresentar os fundamentos técnicos que justificam a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva no equipamento ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, marca ESOTE, DO HOSPITAL MUNICIPAL, incluindo mão de reinstalação de software, conforme ETP.

JUSTIFICATIVA:

Conforme Parecer técnico emitido pela empresa MG Medical, responsável pela manutenção do parque tecnológico do Município, em atendimento inicial, foi constatado a necessidade do envio do equipamento para assistência autorizada devido a manutenção com indicativo de troca de peças, sendo o referido equipamento de manutenção exclusiva.

Considerando que o referido equipamento possui tecnologia sensível e de alta complexidade, sua manutenção deve ser realizada por empresa tecnicamente capacitada, com profissionais habilitados, ferramental adequado e acesso a peças e softwares originais ou homologadas pelo fabricante, de modo a assegurar a plena funcionalidade, a conformidade com normas técnicas e regulamentares (como a RDC nº 2/2010 da ANVISA) e a mitigação de riscos clínicos, operacionais e patrimoniais.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de garantir a operacionalidade contínua, segura e eficiente do equipamento ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, marca ESOTE. O equipamento apresenta complexidades que exige conhecimento técnico especializado em manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

O referido equipamento desempenha um papel essencial no suporte de urgência e emergência, sendo utilizado de forma intensiva nas rotinas assistenciais do setor de imagem do HM. A ausência de funcionamento adequado compromete diretamente a capacidade da unidade hospitalar em oferecer atendimento de qualidade, dentro dos padrões clínicos, técnicos e legais exigidos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devido alta complexidade tecnológica, o equipamento requer cuidado específico em sua manutenção, que somente o fabricante e seus autorizados possuem, como instrumentos e ferramentas específica com senhas de acesso ao software, entre outros.



Dessa forma, é necessário manter a contratação com uma empresa que atenda aos requisitos mínimos para prestar os serviços, afim de otimizar ao máximo a disponibilidade dos equipamentos para uso e funcionamento adequado, evitando paradas e redução da vida útil. A contratação de serviços de manutenção, deve obedecer a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos, descritos detalhadamente a seguir:

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS

DOS SERVIÇOS:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REINSTALAÇÃO DE SOFTWARE E UPGRAD – APARELHO: US ESAOTE MALAB X5 SN 440081.

Com relação à prestação de serviços técnicos para este equipamento, a empresa deverá apresentar os seguintes requisitos:

Possuir treinamento técnico especializado realizado pela própria fabricante ou suas autorizadas;

Ter acesso aos procedimentos atualizados de manutenção preventiva e qualificação inerentes ao fabricante;

Possuir os manuais técnicos fornecidos pelo fabricante do equipamento, com todo o detalhamento necessário (identificação das peças e seus códigos, senhas de acesso para o software em modo de manutenção, informações a respeito de código de erros e interpretação do erro gerando um procedimento de intervenção, dentre outros).

3.2. Requisitos Legais e Normativos

Cumprimento integral da Legislação vigente, em especial:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 2/2010 da ANVISA, que dispõe sobre a gestão da tecnologia em saúde.

Normas técnicas da ABNT relacionadas a equipamentos eletromédicos, principalmente a série NBR IEC 60601.

Normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

A contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória de habilitação técnica, fiscal e jurídica, conforme exigido na legislação.

3.3. Requisitos de Qualificação da Contratada

Capacidade Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como 1 (um) contrato de prestação de serviços similares aos ora prestados, com a finalidade de comprovar valores de mercado, preferencialmente relativos a serviços realizados em equipamentos da marca ESAOTE ou similares.

3.4. Garantias e Qualidade

Manutenção realizada deverá assegurar o cumprimento dos parâmetros técnicos e segurança funcional definidos pelo fabricante.

Em caso de falhas recorrentes, a contratada será responsável por nova intervenção sem ônus para a contratante. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório escrito, contendo, entre outras, as seguintes informações:

Serviços técnicos realizados;

Peças substituídas;

A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratada, prestado à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

Essa descrição detalhada dos requisitos assegura a contratação de um serviço de manutenção com qualidade técnica, operacional e jurídica, minimizando riscos e promovendo a sustentabilidade e confiabilidade dos equipamentos essenciais ao atendimento hospitalar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Durante o estudo de mercado foi identificado que a empresa **"MEDTEC - SUPRIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA"**, inscrito no CNPJ sob o nº. **22.460.323/0001-09**, estabelecida na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 441, sala 01, Bairro Daniel Fonseca, CEP 38.400-328, na cidade de Uberlândia/MG, mantém no Estado de Minas gerais a exclusividade para execução de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, nos equipamentos de fabricação da marca ESAOTE, distribuídos pela **ADEM MÉDICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**. Assim sendo, justifica-se a contratação em pela a inviabilidade de competição, pois não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que o fornecedor possui exclusividade na execução do serviço e fornecimento peças e software.

Desta forma, entende-se que a contratação deve ser realizada por meio da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



5.1 A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do referido equipamento é a melhor solução vista no momento por se tratar de equipamento fundamental para garantir a operacionalidade, a precisão e a segurança dos atendimentos de urgência e emergência realizados pelo HM, a manutenção é uma prática que visa identificar improdutividades ou desempenhos ruins do equipamento, para assegurar que o funcionado seja de acordo com os padrões de segurança e qualidade, é essencial que os procedimentos sejam feitos por técnicos autorizados, seguindo diretrizes mais recentes do fabricante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTDE TOTAL	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR.TOTAL
01	SERVIÇO	01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva no equipamento ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, marca ESOTE, DO HOSPITAL MUNICIPAL, REINSTALAÇÃO DE SOFTWARE E UPGRADE	4000,00	4.000,00
TOTAL					4.000,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A proposta apresentada para esta contratação pela empresa MEDTEC - SUPRIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº. 22.460.323/0001-09, que mantém em todo o Estado de Minas Gerais a exclusividade para a exclusividade para execução de serviços de manutenção técnica preventiva, foi estimado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

7.2 Para confirmação do valor de mercado conforme e-mails anexos ao processo, além da carta de exclusividade e toda documentação de habilitação, foi solicitado também a comprovação dos preços através das Notas fiscais emitida para outros Municípios, sendo apresentados as partes integrantes deste processo, onde comprova que os preços estão compatíveis com a proposta comercial apresentada pela empresa e aprovada pela MG Medical, para a Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 Não se aplica

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação visa garantir a plena operacionalidade, confiabilidade e segurança do equipamento, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

9.2 Espera-se, com a execução do contrato, alcançar os seguintes resultados:

Redução do tempo de indisponibilidade do equipamento, por meio de manutenções preventivas regulares e atendimento ágil em casos de manutenção corretiva; Aumento da vida útil do equipamento, Otimização dos custos operacionais, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais e substituições precoces.

Com esses resultados, fortalece a capacidade de atendimento, promovendo maior segurança e qualidade na assistência à saúde da população atendida.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Não se aplica

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além das seguintes orientações, quando couber:

11.2 Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.3 Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.4 Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
6.4.1.6. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa; 6.4.1.7. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa;
Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Do ponto de vista operacional, a manutenção preventiva e corretiva assegura a disponibilidade e o funcionamento adequado do equipamento, o que é fundamental para o desenvolvimento das atividades clínicas. Assim, a contratação representa a alternativa mais adequada para garantir eficiência, continuidade e qualidade no uso do equipamento, contribuindo para a excelência no atendimento à população.

13. LOCAL DE ENTREGA

13.1 Endereço: Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato
Avenida Raquel Teixeira Viana, 716 - Canaã
Sete Lagoas - MG

CONTATO

E-mail:

Responsável: marcelobraga.saude@setelagoas.mg.gov.br

Sete Lagoas, 10 de setembro de 2026.

Marcelo Monteiro Braga
Documento assinado digitalmente
 MARCELO MONTEIRO BRAGA
Data: 21/09/2026 07:35:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cargo/carimbo
(PROFISSIONAL TÉCNICO)

Aprovo, em ____ de ____ de ____.

JEAN CARLOS DOS
SANTOS

BARRADO:01255409657

Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS DOS SANTOS
BARRADO:01255409657
Dados: 2026.09.25 06:58:17 -03'00'

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 6.944

DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Eu, Jean Carlos dos Santos Barrado, Secretário Municipal de Sete Lagoas, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo as servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contratação de serviços de manutenção preventiva para equipamento **ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081**, marca **ESOTE**, para o **HM**.

1- GESTOR DO CONTRATO

Marcelo Monteiro Braga

Matrícula: **05015661**

Documento assinado digitalmente



MARCELO MONTEIRO BRAGA

Data: 21/09/2026 07:35:07-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura:

2- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Fernanda Silva Magalhães Ramos

Matrícula: **50601975**

Documento assinado digitalmente



FERNANDA DA SILVA MAGALHÃES RAMOS

Data: 21/09/2026 08:44:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura:

O Gestor e Fiscal acima designados manifesta ciência da indicação e das respectivas atribuições para o qual foi designado.

Sete Lagoas, 16 de setembro de 2026.

JEAN CARLOS DOS
SANTOS
BARRADO:0125540
9657

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DOS SANTOS
BARRADO:01255409657
Dados: 2026.09.25 06:59:12
-03'00'

Jean Carlos dos Santos Barrado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parecer Técnico N° 031/2026

Data: 01/09/2026

Ref.: Tramitação de Orçamento para Manutenção de Ultrassom

Cliente: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas – Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato

A/C: Marcelo Braga

1. Descrição:

Esta Engenharia Clínica emite o presente parecer técnico para formalizar a necessidade de tramitação e aprovação, junto à administração pública municipal, da proposta orçamentária referente à manutenção preventiva do aparelho de ultrassonografia ESAOTE MAYLAB X5 N/S: 440080.

Na execução da OS de primeiro atendimento nº 202601577, constatou-se instabilidade na inicialização, com latência e congelamento do sistema nas duas primeiras tentativas. Embora o *trackball* tenha operado, o painel de controle não respondeu aos comandos de confirmação, restabelecendo-se a fluidez apenas na terceira reinicialização, o que mostra indício de degradação física ou lógica no HD/SSD.

O contrato vigente de Engenharia Clínica cobre exclusivamente o primeiro atendimento (diagnóstico inicial). A correção do problema exige intervenção de **assistência técnica autorizada e especializada**, escopo que não está incluído na cobertura contratual. Encaminha-se o orçamento técnico obtido junto à empresa autorizada para as devidas providências administrativas e deliberação da gestão municipal.

Atenciosamente,

Rafael S. Oliveira
Engenheiro Biomédico
CREA – PA 1523562269

(35) 3431-4443
contato@mgmedical.med.br
@mgmedicalsh



MEDTEC SUP. MÉDICO HOSP. LTDA

www.medtecnet.com.br

CNPJ: 22.460.323/0001-09

Inscrição Estadual: 702.527.903/0008

Inscrição Municipal: 0

AV MARCOS FREITAS COSTA, 441

DANIEL FONSECA

Uberlândia - MG - CEP: 38400-328

Telefone: (34) 3212-1415

ORÇAMENTO SERVIÇO Nº 3532

Informações do Cliente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS

Contato: ANA RITA

CNPJ: 00.634.997/0001-31

anaritasau@setelagoas.mg.gov.br

TR JUAREZ TANURE, 15

CENTRO - Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-024

Telefone: (31) 3776-5434

Lista dos Serviços

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVIÇO - US	1,00	4.000,00	4.000,00
DADOS DO APARELHO : US ESAOTE MAYLAB X5 SN 440081. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REINSTALAÇÃO SOFTWARE E UPGRADE, DESLOCAMENTO (Cód. 140101)			
Total:			4.000,00
Total do ISS:			0,00

Vencimentos A Vista

Parcela 1
Vencimento 04/09/2026
Valor (R\$) 4.000,00

Outras Informações

ORÇAMENTO SERVIÇO - Incluído em: 12/08/2026 às 12:34:13

Previsão de Faturamento: 04/09/2026

Vendedor: Alex



**AUTORIZAÇÃO DO IMPORTADOR/DISTRIBUIDOR PARA COMPROVAÇÃO
DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA / COMERCIAL**

A empresa, **ADEM MÉDICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.155.661/0001-35, sediada à Av. Fernando Vilela, 2392 s/ 08, B. Oswaldo Rezende, cidade de Uberlândia/MG, devidamente autorizado pela empresa **ESAOTE S.p.A**, inscrita no Registro de Companhias nº 05131180969, estabelecida Via Enrico Melen, 77, Genova / Itália, declara para os efeitos legais e na melhor forma de direito, que a empresa **MEDTEC SUPRIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, sediada à Av. Marcos de Freitas Costa, 441, B. Daniel Fonseca, cidade de Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.460.323/0001-09, é representante técnica e comercial em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, dos produtos importados da linha de Ultrassom e Ecocardiografia fabricados pela **ESAOTE** e distribuídos pela **ADEM MÉDICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, para os estados de Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso Sul, podendo comercializá-los, prestar serviços de assistência técnica corretiva e/ou preventiva, participar de certames licitatórios, fazer instalações e promover treinamentos ao usuário.

A presente declaração é válida por 24 (vinte e quatro) meses.

Uberlândia, 06 de janeiro 2026.

FERNANDO
PYTHAGORAS TANURE
COSTA:47983450672

Assinado de forma digital por
FERNANDO PYTHAGORAS
TANURE COSTA:47983450672
Dados: 2026.01.06 17:04:31
-03'00'

FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG: M-2.688.902 – CPF: 479.834.506-72

GERALDO STARLING
DINIZ
JUNIOR:43621830600

Assinado de forma digital por
GERALDO STARLING DINIZ
JUNIOR:43621830600
Dados: 2026.01.06 17:02:44 -03'00'

GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR
DIRETOR TÉCNICO
CFT: 1401352650 / MG – CPF: 436.218.306-00



Chave de Acesso da NFS-e

317020622246032300010900000000002526025262592911

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 25	Competência da NFS-e 13/02/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 13/02/2026 16:26:12	
Número da DPS 1198	Série da DPS 99	Data e Hora da emissão da DPS 13/02/2026 16:26:12	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 22.460.323/0001-09	Inscrição Municipal -	Telefone (34) 3212-1477
Nome / Nome Empresarial MEDTEC - SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		E-mail FINANCEIRO@MEDTECNET.COM.BR	
Endereço MARCOS DE FREITAS COSTA, 441, DANIEL FONSECA		Município Uberlândia - MG	CEP 38400-328
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 18.278.051/0001-45	Inscrição Municipal -	Telefone (38) 3679-0905
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE PARACATU		E-mail cleide-compras@paracatu.mg.gov.br	
Endereço AVENIDA SAO JOAO PAULO II, 2045, PARACATUZINHO		Município Paracatu - MG	CEP 38603-401

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Uberlândia - MG	País da Prestação -
--	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço

CONTRATO - MANUTENCAO PREVENTIVA APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA ESAOTE MYLAB 50 XVISION SN: 045503|CONTRATO 117/2022|EMPENHO 904|AUTORIZACAO DE EMPENHAMENTO 53/2026|DADOS BANCARIOS|MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA|BCO UNICRED 136|AGENCIA: 5351-5 |CONTA CORRENTE: 0145335-1|| - Qtde 1 x Valor Unit. R\$ 4.350,00 = Total R\$ 4.350,00. |

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Uberlândia - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.350,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 4.350,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.350,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
---------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: CONTRATO 117/2022|EMPENHO 904|MG20264665382 CONFORME ART MULTIPLA| | NBS: 120018200

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO, Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

- RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTO ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, COM REINSTALAÇÃO DE SOFTWARE MARCA ESOTE. ATENDER À NECESSIDADE DE GARANTIR A OPERACIONALIDADE CONTÍNUA, SEGURA E EFICIENTE DO EQUIPAMENTO ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, MARCA ESOTE, conforme solicitação de compras nº 141831, com a previsão no orçamento e feita a reserva orçamentaria desses recursos.
- Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Será atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.01.10.302.2076.2613.3339039000000.1600000--

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 28 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Ao disponibilizar esta assinatura eletrônica, o signatário declara que:
<https://repro.gov.br/assinador/digital>



 Scripro

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS/SL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO ULTRASSOM MYLABY X5 SN 440081, E REINSTALAÇÃO DE SOFTWARE MARCA ESOTE, NO QUAL SERÁ DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DA OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com a Solicitação de Compra nº 141831.

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **INEXIGIBILIDADE.**

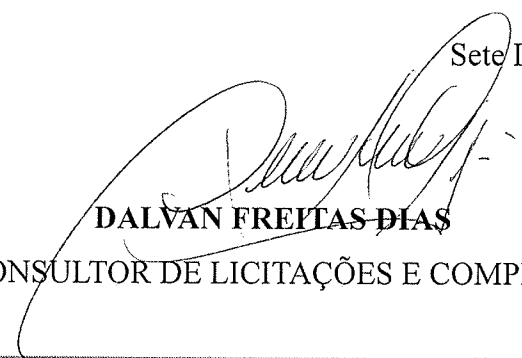
Adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação necessária, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, este deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Por fim, após assinatura do Contrato Administrativo, o instrumento jurídico deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sete Lagoas, 29 de setembro de 2026.


DALVAN FREITAS DIAS

CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo 8801 /2026
Licitação
Modalidade: Inexigibilidade nº 046 /2026

Encaminhamento.

À Superintendência Jurídica.

Encaminho a pasta completa e cópias dos documentos e das Certidões Negativas de Débitos, da empresa, MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA., inscrito sob o nº do CNPJ: 22.460.323/0001-09:

- Solicitação de Compra nº 141831.
- Documento de Formalização de Demanda -DFD.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- Declaração Ordenador de Despesas.
- Designação Fiscais e Gestor de Contrato.
- Parecer Técnico nº 031/2026.
- Orçamento de Serviço nº 3532.
- ADEM médica Autorização do Importador/Distribuidor para Comprovação de Representação Técnica / Comercial.
- Termo de Autorização de Inexigibilidade;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários, Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários, Estadual;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11ª Alteração Contratual Social de Sociedade Empresária Ltda.

Referente ao procedimento licitatório na forma de: Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva para equipamento Ultrassom MYLABY X5 SN 440081, e reinstalação de Software marca ESOTE, do Hospital Municipal Monsenhor Flavio Damato., em conformidade com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

O valor total para o presente processo é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Processo Licitatório nº 8801/2026, Inexigibilidade nº 046/2026.

Encaminho o presente processo ao Setor Jurídico para análise e demais providências que entenderem cabíveis.

Atenciosamente,

Sete Lagoas, terça-feira, 29 de setembro de 2026.


Geraldo Magela dos Anjos

Gerente de Compras Diretas sem Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 3514090/26-21

CONTRIBUINTE: MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CPF/CNPJ: 22.460.323/0001-09

ENDEREÇO: AVENIDA MARCOS DE FREITAS COSTA, 441 , BAIRRO DANIEL FONSECA, UBERLANDIA/MG - CEP: 38.400-328

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 02 de Setembro de 2026

Válida até: 01/12/2026

Código de autenticidade: 593ADD929AFC60E4

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

16/09/2026

Data de validade

15/12/2026

Razão Social

MEDTEC - SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ

22.460.323/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

4603-AB60-4591-0464-5B65-6959-4752-E48C



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDTEC - SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 22.460.323/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:43 do dia 13/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2027.

Código de controle da certidão: **FE11.C492.5ED4.5D1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31202524880
Código da Natureza Jurídica 2062
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2500777232

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	902			ALTERAÇÃO
		2019	1	CESSAO DE COTAS
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UBERLANDIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

10 SETEMBRO 2025
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ NÃO

Processo em Ordem A decisão

Data

☐ NÃO ☐ NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/596.849-3	MGP2500777232	11/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
986.905.206-72	CRISTIANE VIEIRA DE AMORIM
479.834.506-72	FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA
436.218.306-00	GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR
471.369.521-15	MARCIO FARIA
526.628.616-49	VALERIA MANNA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13041267 em 16/09/2025 da Empresa MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -EPP, Nire 31202524880 e protocolo 255968493 - 11/09/2025. Efeitos do registro: 10/09/2025. Autenticação: A8E91BDCB273CFA2EDF7208B1137607E40AA8BC3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/596.849-3 e o código de segurança b8hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13041267 em 16/09/2025 da Empresa MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -EPP, Nire 31202524880 e protocolo 255968493 - 11/09/2025. Efeitos do registro: 10/09/2025. Autenticação: A8E91BDCB273CFA2EDF7208B1137607E40AA8BC3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/596.849-3 e o código de segurança b8hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEDTEC - SUPRIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

22.460.323/0001-09

EMENTA: Alteração contratual tendo por finalidade promover as seguintes modificações:

1. Alteração de Atividades Econômicas (Principal e Secundárias)
2. Alteração de endereço dentro do mesmo município
3. Cessão de quotas, entrada e saída de sócio
4. Alteração do capital social
5. Consolidação do Contrato Social

FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA, (CPF-479.834.506-72), brasileiro, divorciado, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido em 27/08/1960, economista, residente e domiciliado na Rua Sibipiruna, nº. 258, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.415-489, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº. M-2.688.902, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR, (CPF-436.218.306-00), brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curvelo, Estado de Minas Gerais, nascido em 16/08/1962, administrador, residente e domiciliado na Alameda Oton Fleury, nº. 13, Casa, Bairro Jardim das Acácias, CEP: 38.411-212, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº. M-2.299.328, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

MARCIO FARIA, (CPF-471.369.521-15) brasileiro, casado, natural de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nascido em 20/03/1967, empresário, residente e domiciliado Avenida Professor José Inácio de Souza, nº1.456, APTO 301, Bairro Brasil, CEP 38400-732, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador (a) do RG nº M-4.101.895 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada "MEDTEC - SUPRIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº. 22.460.323/0001-09, estabelecida na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 441, sala 01, Bairro Daniel Fonseca, CEP 38.400-328, na cidade de Uberlândia/MG, constituída no Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31202524880, resolvem promover esta décima primeira alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO

Os quotistas, qualificados acima, resolvem de comum acordo (sem coação, reservas e/ou ressalvas), permitir a alteração do objeto social e a consolidação das cláusulas contratuais.

1) ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS,

EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

2) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

A sede passará a ter endereço a Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 441, Bairro Daniel Fonseca, CEP 38.400-328, na cidade de Uberlândia/MG.

3) CESSÃO DE QUOTAS

Por consenso entre todos os signatários do presente instrumento de alteração contratual, o sócio (a) **FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA**, já qualificado (a), que na sociedade possui a quantia de 13.889 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove) quotas de capital social, no valor total de R\$ 13.889,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais), neste ato, cede e transfere 11.389 (Onze mil e trezentos e oitenta e nove) quotas de capital social, pelo valor de R\$ 11.389,00 (Onze mil e trezentos e oitenta e nove reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes a **CRISTIANE VIEIRA AMORIM**, (CPF-986.906.206-72), brasileira, solteira, maior, natural de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascida em 24/05/1976, empresária, residente e domiciliada na Rua Sibipiruna, nº. 258, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.415-489, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº. MG-7.288.112, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. O quotista **FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA**, passa a deter 2.500 (Duas mil e quinhentos) quotas de capital social, no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). O sócio **MARCIO FARIA**, já qualificado (a), que na sociedade possui a quantia de 1.389 (Hum mil, trezentos e oitenta e nove) quotas de capital social, no valor total de R\$ 1.389 (Hum mil, trezentos e oitenta e nove reais), neste ato, retira-se da sociedade e cede e transfere 824 (Oitocentos e vinte e quatro) quotas de capital social, pelo valor de R\$ 824,00 (Oitocentos e vinte e quatro reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes a **CRISTIANE VIEIRA AMORIM**. A quotista **CRISTIANE VIEIRA AMORIM** passa a deter 12.213 (Doze mil, duzentos e treze) quotas de capital social, no valor total de R\$ 12.213 (Doze mil, duzentos e treze reais); cede e transfere, 565 (Quinhentos e sessenta e cinco) quotas de capital social, pelo valor de R\$ 565,00 (Quinhentos e sessenta e cinco reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes a **VALERIA MANNA OLIVEIRA** (526.628.616-49), brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia/MG à Alameda Oton Fleury, nº 13, Bairro Jardim das Acácias, CEP 38.411-212, portadora da cédula de identidade nº M3058179 SSP-MG. O sócio (a) **GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR**, já qualificado (a), que na sociedade possui a quantia de 9.722 (Nove mil, setecentos e vinte duas) quotas de capital social, no valor total de R\$ 9.722,00 (Nove mil e setecentos e vinte dois reais), neste ato, cede e transfere 7.222 (Sete mil e duzentos e vinte e duas) quotas de capital social, pelo valor de R\$ 7.222,00 (Sete mil e duzentos e vinte e dois reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes a sócia **VALERIA MANNA OLIVEIRA**, já qualificada anteriormente. A quotista **VALERIA MANNA OLIVEIRA** passa a deter 7.787 (Sete mil e setecentos e oitenta e sete) quotas de capital social, pelo valor de R\$ 7.787,00 (Sete mil e setecentos e oitenta e sete reais). O quotista **GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR**, passa a deter 2.500 (Duas mil e quinhentos) quotas de capital social, no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

4) DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente, após a movimentação acima descrita, fica assim distribuída entre os sócios:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13041267 em 16/09/2025 da Empresa MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -EPP, Nire 31202524880 e protocolo 255968493 - 11/09/2025. Efeitos do registro: 10/09/2025. Autenticação: 31202524880 e protocolo 255968493 - 11/09/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/596.849-3 e o código de segurança b8hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 3/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13041267 em 16/09/2025 da Empresa MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -EPP, Nire 31202524880 e protocolo 255968493 - 11/09/2025. Efeitos do registro: 10/09/2025. Autenticação: 31202524880 e protocolo 255968493 - 11/09/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/596.849-3 e o código de segurança b8hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 4/11



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA	2.500	R\$ 2.500,00
GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR	2.500	R\$ 2.500,00
CRISTIANE VIEIRA AMORIM	12.213	R\$ 12.213,00
VALERIA MANNA OLIVEIRA	7.787	R\$ 7.787,00
TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA, (CPF-479.834.506-72), brasileiro, divorciado, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido em 27/08/1960, economista, residente e domiciliado na Rua Sibipiruna, nº. 258, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.415-489, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº. M-2.688.902, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR, (CPF-436.218.306-00), brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curvelo, Estado de Minas Gerais, nascido em 16/08/1962, administrador, residente e domiciliado na Alameda Oton Fleury, nº. 13, Casa, Bairro Jardim das Acácias, CEP: 38.411-212, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº. M-2.299.328, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

CRISTIANE VIEIRA AMORIM, (CPF-986.906.206-72), brasileira, solteira, maior, natural de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascida em 24/05/1976, empresária, residente e domiciliada na Rua Sibipiruna, nº. 258, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.415-489, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº. MG-7.288.112, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

VALERIA MANNA OLIVEIRA (526.628.616-49), brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia/MG à Alameda Oton Fleury, nº 13, Bairro Jardim das Acácias, CEP 38.411-212, portadora da cédula de identidade nº M3058179 SSP-MG.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de “**MEDTEC - SUPRIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**” e com o nome fantasia **MEDTEC**.

1.2. A sede da sociedade situa-se Avenida Marcos de Freitas Costa nº 441, Bairro Daniel Fonseca, CEP: 38.400-328, Uberlândia/MG, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. As atividades da sociedade tiveram início no dia 01/12/1996, e tem seu o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

3.1. O objeto social da sociedade é: **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA**

USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da sociedade é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1.00 (Um Real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, estando distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA	2.500	R\$ 2.500,00
GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR	2.500	R\$ 2.500,00
CRISTIANE VIEIRA AMORIM	12.213	R\$ 12.213,00
VALERIA MANNA OLIVEIRA	7.787	R\$ 7.787,00
TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

5.1 - A sociedade será administrada e representada em todos os seus atos exclusivamente pelo sócio administrador **CRISTIANE VIEIRA AMORIM**, mais um sócio, em todos os atos, praticando todo e qualquer ato administrativo, e a representação da sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente perante terceiros, inclusive repartições públicas, federais, estaduais e municipais, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas.

5.2 - A título de remuneração pró-labore, os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal, cuja importância é previamente estipulada pelos sócios.

CLAUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. O Exercício Social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício social será levantado um balanço pela administração da sociedade (art. 1.065 do Código Civil), seguindo as prescrições técnicas e normas pertinentes.

6.2. Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares, inclusive mensais, por conta do lucro apurado em balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de cada ano, com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios. O pagamento dos lucros aos sócios poderá ser feito mensalmente, de acordo com as disponibilidades da sociedade e deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

6.3. Os resultados apurados terão a destinação que lhes for determinada, e serão atribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, podendo a critério dos sócios, serem distribuídos de forma desproporcional a participações dos sócios, desde que, tenha a concordância de todos os administradores. A distribuição poderá ser mensal, trimestral ou anual, podendo ainda ficar em conta de reservas para decisão futura, ou da forma como deliberado pelos sócios titulares de mais da metade do capital social.

6.4. A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E CESSÃO DAS QUOTAS

É livre a cessão de cotas entre os sócios ou a aquisição destas se já liberadas pela própria sociedade, cabendo a esta o direito de preferência: porém, a cessão das mesmas a terceiros, dependerá da prévia anuência dos sócios, considerando-se, todavia, liberado o alienante para realizar a cessão, se no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de sua manifestação, o outro sócio não se pronunciar.

CLAUSULA OITVA - DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

8.1. A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios. Em ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante que funcionará durante o período da liquidação.

8.2. Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção das respectivas quotas que cada um possui.

8.3. O falecimento, ausência, interdição ou exclusão de qualquer sócio não extinguirá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes. Os haveres do sócio falecido, ausente, interditado ou excluído serão calculados com base no balanço geral a ser levantado por um profissional externo a ser constituído pela sociedade para levantamento dos bens tangíveis e intangíveis, deixados à disposição dos herdeiros e sucessores e serão pagos em dinheiro em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas vencerá em 30 (trinta) dias contados da apuração dos valores, e as demais, sucessivamente, acrescidas da correção monetária fixada em lei.

8.3.1. No caso de falecimento, os herdeiros e sucessores poderão ser admitidos na sociedade, por decisão da maioria dos sócios remanescentes, os quais serão representados pelo inventariante, até homologação da partilha. Não se transmite, todavia, o direito ao uso da denominação social exercido pelo sócio falecido.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº.6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

9.2. No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

9.3. Declara o administrador, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9.4. As partes elegem o foro da comarca Uberlândia/MG para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.5. Revogam-se todas as disposições em contrário, passando a vigorar esta consolidação, ficando assim consolidadas todas as cláusulas do Contrato Social da sociedade, inclusive as inseridas na presente alteração.

E por se acharem justos e contratados, em tudo o quanto foi lavrado, neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o digitalmente, em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Uberlândia/MG, 10 de setembro de 2025.

FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA
CPF: 479.834.506-72

CRISTIANE VIEIRA AMORIM
CPF: 986.906.206-72

GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR
CPF: 436.218.306-00

MARCIO FARIA
CPF: 471.369.521-15

VALERIA MANNA OLIVEIRA
526.628.616-49





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/596.849-3	MGP2500777232	11/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
986.906.206-72	CRISTIANE VIEIRA DE AMORIM
479.834.506-72	FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA
436.218.306-00	GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR
471.369.521-15	MARCIO FARIA
526.628.616-49	VALERIA MANNA OLIVEIRA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -EPP, de NIRE 3120252488-0 e protocolado sob o número 25/596.849-3 em 11/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13041267, em 16/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
479.834.506-72	FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA
436.218.306-00	GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR
526.628.616-49	VALERIA MANNA OLIVEIRA
986.906.206-72	CRISTIANE VIEIRA DE AMORIM
471.369.521-15	MARCIO FARIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
479.834.506-72	FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA
436.218.306-00	GERALDO STARLING DINIZ JUNIOR
526.628.616-49	VALERIA MANNA OLIVEIRA
986.906.206-72	CRISTIANE VIEIRA DE AMORIM
471.369.521-15	MARCIO FARIA

Belo Horizonte, terça-feira, 16 de setembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 16/09/2025, às 14:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/596.849-3.

Página 1 de 1

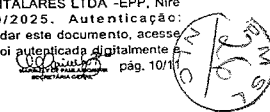
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13041267 em 16/09/2025 da Empresa MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -EPP, Nire 3120252488-0 e protocolo 255968493 - 11/09/2025. Efeitos do registro: 10/09/2025. Autenticação: A8E91BDCB273CFA2EDF7208B1137607E40AA8BC3, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/596.849-3 e o código de segurança b8hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13041267 em 16/09/2025 da Empresa MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -EPP, Nire 3120252488-0 e protocolo 255968493 - 11/09/2025. Efeitos do registro: 10/09/2025. Autenticação: A8E91BDCB273CFA2EDF7208B1137607E40AA8BC3, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/596.849-3 e o código de segurança b8hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 16 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13041267 em 16/09/2025 da Empresa MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -EPP, Nire
31202524880 e protocolo 255988493 - 11/09/2025. Efeitos do registro: 10/09/2025. Autenticação:
A8E91BDCB273CFA2EDF7208B1137607E40AA8BC3, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/596.849-3 e o código de segurança b8hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 16/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

002/2025



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.460.323/0001-09
Razão social: MEDTEC - SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV MARCOS DE FREITAS COSTA 441 / DANIEL FONSECA / UBERLANDIA / MG / 38400-328

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2026 a 22/10/2026

Certificação Número: 2026092307070260282143

Informação obtida em 01/10/2026 13:03:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDTEC - SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.460.323/0001-09

Certidão nº: 80567294/2026

Expedição: 01/10/2026, às 13:05:38

Validade: 30/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDTEC - SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.460.323/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.460.323/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
NOME EMPRESARIAL MEDTEC - SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		DATA DE CONSTITUIÇÃO 02/12/1986
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARCOS DE FREITAS COSTA	NUMERO 441	COMPLEMENTO *****
CEP 38.400-328	BAIRRO/DISTRITO DANIEL FONSECA	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MEDTECNET.COM.BR		TELÉFONE (34) 3212-1477
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2026 às 13:04:57 (data e hora de Brasília).



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UBERLÂNDIA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MEDTEC - SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 22.460.323/0001-09

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Outubro de 2026 às 13:09

UBERLÂNDIA, 01 de Outubro de 2026 às 14:00

Código de Autenticação: 2610-0114-0056-0012-3236

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD



CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **22.460.323/0001-09**, Nome Empresarial **MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -EPP**, não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2026 13:06:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEDTEC - SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **22.460.323/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8801/2026
Inexigibilidade
046/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO
ULTRASSOM MYLABY X5SN 440081.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO
ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS -
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM
EQUIPAMENTO ULTRASSOM MYLABY X5SN440081- MARCA
ESOTE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARTIGO 74, INCISO I,
DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

RELATÓRIO

O processo em questão possui como objeto a Contratação da empresa **MEDTEC SUPRIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ sob o nº22.460.323/0001-09, para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamento ultrassom MYLABY X5 SN 440081, marca ESOTE pertencente ao Hospital Municipal Monsenhor D'Amato no Município de Sete Lagoas, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Solicitação de Compras nº 141831/2026.

O valor global estimado para o presente processo é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** nos termos da solicitação de compra nº 141831, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informa a Secretaria Requisitante, que o equipamento apresenta complexidades que exigem conhecimento técnico especializado de forma a garantir seu perfeito funcionamento e conforme Parecer Técnico emitido pela empresa MG MEDICAL, responsável pela manutenção do parque tecnológico do Município, foi constatado a necessidade do envio do equipamento para assistência autorizada devido a indicativo de troca placa de software com reinstalação.

Justifica ainda que a empresa a ser contratada é a única autorizada a realizar o tipo de serviço requerido, sendo este complexo, que demanda uma empresa especializada e experiente devido as complexidades que o equipamento apresenta.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8801/2026
Inexigibilidade
046/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO
ULTRASSOM MYLABY X5SN 440081.

Desta maneira, consta nos autos que a referida aquisição foi justificada no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO – DFD, ETP, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins da contratação, por meio de inexigibilidade de art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Solicitação de compra, (fl. 01);
- b) Documento de Formalização de Demanda - Serviços, (fls. 02);
- c) Estudo Técnico Preliminar, (fls.03/09);
- d) Designação Fiscais e Gestor do Contrato, (fl.10);
- e) Parecer Técnico 031/2026 (fls.11)
- f) Proposta de Prestação de Serviços, (fls.12);
- g) Declaração de Exclusividade da empresa (fls. 13)
- h) Notas fiscais, (fls. 14)
- i) Declaração do Ordenador de Despesas, (fls.15)
- j) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 16);
- k) Encaminhamento agente de contratação (fls. 17/18);
- l) Documentos Regularidade Fiscal, (fls. 19/33).





Processo Licitatório	8801/2026
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	046/2026
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO ULTRASSOM MYLABY XSSN 440081.

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, consoante os princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório conforme o art. 37, inc. XXI, CF/88), e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;*
- II - Compra, inclusive por encomenda;*
- III - Locação;*
- IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;*
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;*
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;*
- VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste setor jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, a secretaria requisitante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Ademais, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Processo Licitatório	8801/2026
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	046/2026
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO ULTRASSOM MYLABY XSSN 440081.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desta maneira, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação, por ausência de competidores.

Nesse diapasão, o renomado doutrinador da matéria, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua conceituada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo – 2005, Dialética, com a propriedade que lhe é peculiar, assim trata o tema em análise:

“Ausência de mercado concorrencial

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há ofertas permanentes de contratação, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. (...) Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços” (grifos nossos).

Desta feita, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade é uma exceção à lei, ocorrendo apenas nos restritos que encontrem previsão legal, no art. 74 Lei 14.133/2021 e seus incisos.

Deve se observar, que, não obstante o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (segundo o qual configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de serviços/produtos que só possam ser

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8801/2026
Inexigibilidade
046/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO
ULTRASSOM MYLABY X5SN 440081.

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos), o presente parecer jurídico referencial tem cabimento apenas quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, que é o caso em tela.

Desta maneira, caracteriza-se a exclusividade contratação da empresa **MEDTEC SUPRIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ sob o nº22.460.323/0001-09, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório diverso, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do prestador exclusivo.

Ademais, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, especialmente pelo atestado de exclusividade, juntado a fl. xxx

A pessoa jurídica **MEDTEC SUPRIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ sob o nº22.460.323/0001-09 é representante técnica e comercial em caráter de exclusividade, dos produtos importados da linha de ultrassom e ecocardiograma fabricados pela ESAOTE e distribuídos pela ADEM MÉDICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. Sendo assim, o serviço descrito é hipótese que encontra embasamento legal conforme o inciso I do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

Desta feita, a contratação adotando-se a inexigibilidade de licitação, deve ocorrer quando há uma evidente, clara, transparente inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretensos participantes.

É o que se depreende do caso *in tela*.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 72 da mesma lei, a saber:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8801/2026
Inexigibilidade
046/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO
ULTRASSOM MYLABY X5SN 440081.

- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- f. razão da escolha do contratado;*
- g. justificativa de preço;*
- h. autorização da autoridade competente.*

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na solicitação de compra de nº 133663/2025, emitida pelo setor competente, bem como pela Declaração do Ordenador de Despesas, fls. 14, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (Grifos nossos).

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8801/2026
Inexigibilidade
046/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO
ULTRASSOM MYLABY XSSN 440081.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV – econômico-financeira.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Com relação ao a comprovação da regularidade fiscal deve estar de acordo com termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

A pessoa jurídica vislumbrada é empresa exclusiva no país para prestar os serviços de manutenção, fornecimento, conservação e assistência técnica para elevadores da marca Atlas Schindler conforme documentações comprobatórias acostadas aos autos. Sendo assim, o serviço descrito é hipótese que encontra embasamento legal prevista no inciso I, do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8801/2026
Inexigibilidade
046/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO
ULTRASSOM MYLABY X5SN 440081.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO

De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas/MG, 02 de outubro de 2026.


INÊS FERREIRA CARES
Assessora Jurídica


FLÁVIO RECCH LAVAREDA
Superintendente Jurídico

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8801/2026
Inexigibilidade
046/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO
ULTRASSOM MYLABY X5SN 440081.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório nº 8801/2026, Inexigibilidade nº 046/2026, objetiva a Contratação da empresa **MEDTEC SUPRIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ sob o nº 22.460.323/0001-09, para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamento ultrassom MYLABY X5 SN 440081, marca ESOTE pertencente ao Hospital Municipal Monsenhor D'Amato no Município de Sete Lagoas, em conformidade com o documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP) e solicitação de compras nº 141831.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 74, inciso I, da nova lei de licitações.

É mister ressaltar que as razões que levaram a escolha pela realização da inexigibilidade foram externadas no documento de formalização de demanda simplificado – DFD, ETP e justificativa, e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa, encaminhados pela Secretaria de Saúde de Sete Lagoas/MG.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO**, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **MEDTEC SUPRIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ sob o nº 22.460.323/0001-09, pelo valor global de R\$ 4.000,00.

Por fim, com fulcro no artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio

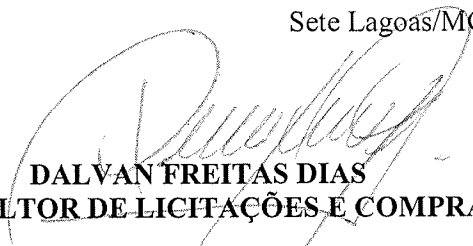
Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

8801/2026
Inexigibilidade
046/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO
ULTRASSOM MYLABY X5SN 440081.

eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas/MG, 02 de outubro de 2026.


DALVAN FREITAS DIAS
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS